

# Uma oportuna lição de sensatez e cívismo ANC

Considerado "inopportunista e conservador" pelos intelectuais patrulheiros ideológicos que pululam na Assembleia Nacional Constituinte recém-

inaugurada, o que confirma que o ambiente reinante no Congresso Nacional não é nada propício para a elaboração de uma nova Constituição, o discurso com que o ministro do Supremo Tribunal Federal, Márcio Moreira Alves, abriu os trabalhos da Constituinte continha várias lições que poderiam ser aproveitadas se as intenções da maioria dos constituintes fossem um pouco mais sérias do que parecem ser até o momento.

Embora na forma e no estilo o ministro Moreira Alves não tenha conseguido disfarçar a sua formação acadêmica, o que, certamente, tirou um pouco da eficácia que o discurso poderia ter, seu conteúdo era eminentemente político, e como tal deve ser analisado.

Ao descrever as origens do direito público moderno, comentando as diferentes circunstâncias sócio-econômicas que forjaram as duas experiências constitucionais mais felizes e duradouras na história da civilização — a inglesa e a norte-americana — o presidente do Supremo Tribunal Federal fez uma afirmação importante — a de que a função precípua de uma Carta Magna é a de limitar o poder do Estado e a de fixar tanto as liberdades públicas quanto os direitos individuais. Nos países em que as constituições deixaram de ser sintéticas e passaram a incluir no seu corpo normas excessivamente programáticas e dispositivos autorizando a intervenção do Estado no domínio privado, em nome da justiça social, "elas perderam sua força mítica perante o homem comum, para o qual foram, outrora, um ideal".

Citando um clássico, Lowenstein, o ministro Moreira Alves disse que a produção de uma Constituição é fruto de uma engenharia política, não podendo ser ingenuamente encarada como "remédio de todos os males". "A massa do povo é suficientemente lúcida para reclamar um mínimo de justiça social e de segurança econômica. Porém, nem a mais perfeita Constituição está em situação de satisfazer essas aspirações, por mais pretensioso que possa ser o catálogo dos direitos fundamentais econômicos e sociais. A Constituição não pode trazer comida, nem casa, nem roupa, nem educação, nem descanso, ou seja, as necessidades essenciais da vida" — disse ele, parafraseando o célebre autor de *Theory of the Constitution*.

O sentido dessa afirmação é inequívoco: nenhuma norma constitucional pode transformar, por si só, uma realidade social ou econômica, por mais generosas que sejam as intenções dos legisladores. A efetividade de uma Carta Magna depende mais do acatamento consciente de seus dispositivos por parte dos governados do que das virtudes, da erudição e das boas intenções dos governantes. O grande erro daqueles que acreditam numa transformação total das estruturas vigentes a partir da simples redação de um texto constitucional é, justamente, o de não perceber que uma Constituição não passa de um instrumento a serviço dos cidadãos. Um instrumento limitado, cuja função é apenas a de fornecer as regras básicas por meio das quais os homens poderão viver em paz. É por essa razão, afirmou o presidente do Supremo Tribunal Federal, que os constituintes deveriam tomar cuidado para não se deixar levar pelo que chamou de "devaneios utópicos".

Talvez tenha sido por esse conselho sensato que o ministro Moreira Alves acabou, ainda que involuntariamente, ferindo as suscetibilidades dos constituintes. É que a maioria deles elegeu-se praticando, de modo retórico e demagógico, esse tipo de "devaneio", prometendo ao eleitorado exatamente aqueles objetivos que não podem constar de um texto constitucional. Ao defender uma constituição "sensata" e "praticável", "política nos seus próprios defeitos, evolutiva nas suas insuficiências naturais e humana nas suas contradições inevitáveis", era natural que o presidente do Supremo incorresse nas iras de muitos constituintes, cujas carreiras dependem justamente da maneira insensata e maniqueista com que vêm tratando a reforma de nosso ordenamento jurídico.

O ministro Moreira Alves, felizmente, parece ter escrito o seu discurso pensando muito mais na História do que em cultivar aplausos de ocasião. Por isso, ele não poupar tinta e papel ao analisar os "percalços" e as "falhas" de nossas constituições republicanas. Foi ai, porém, que o viés do jurista profissional prevaleceu sobre sua sensibilidade política. Sua análise acabou sendo excessivamente técnica e formalista, prendendo-se a detalhes típicos dos doutrinadores e desprezando as razões políticas, sociais, econômicas e culturais responsáveis pela ineeficácia das Cartas Magnas de 1891, 1934, 1937, 1948 e 1967. Faltou a ele, nessa parte de seu discurso, reconhecer como fonte maior de nossos males atávicos a incapacidade tanto de nossas lideranças políticas quanto dos mecanismos de controle parlamentar e judicial de deter o inexorável avanço do Estado sobre o domínio privado. Mesmo os textos mais intervencionistas, como os de 37 e 67, acabaram sendo desrespeitados por governantes autoritários convencidos da impunidade de seus atos.

O que os "percalços" e as "falhas" de nossas constituições republicanas nos mostram, portanto, é que sua ineeficácia ocorreu menos por suas eventuais insuficiências técnicas e doutrinárias e mais pela fraqueza das lideranças políticas e das demais lideranças sociais face a um Estado crescentemente avassalador e cooptador. De qualquer modo, por mais que o presidente do Supremo Tribunal Federal não tenha dado a devida ênfase a esse problema, optando pela análise técnica e formalista em detrimento da análise sociológica e política, isso não compromete a importância e o alcance de seu discurso. É de se lamentar que alguns constituintes o tenham desprezado por despeito ou por simples patrulhamento ideológico. É pena, igualmente, que a maioria dos constituintes tenha enfrentado muita dificuldade em acompanhar uma reflexão refinada e arguta. Mas o que realmente importa é que a sociedade brasileira, a quem, em última instância, caberá acatar ou não a Constituição a ser formulada pela Assembleia Constituinte, tenha compreendido o sentido das palavras sensatas do presidente do Supremo Tribunal Federal. O que ele disse, em suma, é que o País não pode ter nem uma Carta Magna utópica e repleta de floreios retóricos nem uma Constituição simplista e imediatista, excessivamente presa a uma conjuntura econômica desfavorável, sob pena de ser mais um trabalho perdido e mais uma fonte de frustração para o povo e de descrédito para a idéia da democracia. Resta, agora, esperar que sua lição de sensatez não tenha sido em vão.

- 4 FEV 1987

ANC 88

Pasta 01 a 04

fev/87

132